



RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - DISPENSA ELETRÔNICO Nº 18/2024 - MUNICÍPIO DE MOCOCA

De licitacao.cpl Prefeitura <licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br>

Data Qui, 24/10/2024 15:57

Para carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br <carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>

Prezados senhores, boa tarde!

Em atenção ao pedido de esclarecimentos ofereceremos as seguintes respostas:

1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

Resposta: Sim. Possuímos, no momento, 1 (um) veículo em garantia.

2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

- **Resposta:** Não. É a primeira vez que o município realiza a contratação neste formato.

3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

- **Resposta:** Com relação ao desconto nos orçamentos, este será um demonstrativo do quanto de desconto aquele estabelecimento credenciado está oferecendo sobre os preços de cada item, em relação à tabela oficial das montadoras.

O critério de julgamento a ser adotado para o certame licitatório será o de **Menor Preço Global (que resultará em menor percentual de taxa de administração)**, admitindo-se, portanto, a oferta de taxa inferior a zero (negativa), por ser a prática mais comum atualmente em contratos dessa natureza. Sendo assim, a incidência da taxa implicará em um DESCONTO sobre a soma dos valores dos serviços realizados nos veículos do contratante no período de referência (incluindo as despesas com o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, produtos e mão de obra, relativos a manutenções preventivas e corretivas).

4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

- **Resposta:** O preço à vista praticado no mercado local é o valor que os estabelecimentos cobram efetivamente para qualquer cliente que pretenda realizar um serviço ou adquirir algo, ou seja, o valor sem nenhum tipo de cobrança extra que não tenha motivo plausível para tal. Seguindo esta linha de raciocínio, está correto o entendimento.

5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

- **Resposta:** Sim. No entanto, uma cópia dessas notas fiscais deverá ser disponibilizada diretamente no sistema de gestão, ou ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal da contratada (Serviços De Intermediação...), onde será demonstrado em detalhes o valor consumido na rede credenciada durante o período de referência, deduzindo-se o valor do desconto concedido no certame.

6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

- **Resposta:** Sim. Tendo em vista que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada serão emitidas em nome do contratante, além do imposto sobre serviços (ISSQN), a retenção dos demais tributos ocorrerá de acordo com a legislação tributária vigente. Já em relação á nota fiscal da contratada, referente à taxa de administração, caso haja, esta também estará sujeita aos devidos tributos.

7) Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

- **Resposta:** Observar o disposto no item (1.13) e também o disposto no item (4.7) do Termo de Referência.

8) Consta no edital: "Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta a outros Apps para opção de traçado de rotas;" - Nosso sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?

- **Resposta:** Deverá seguir o disposto no Edital, sendo que é necessário possuir aplicativo para utilização pelo gestor da frota e pelos usuários, otimizando e facilitando o uso pelos mesmos.

Atenciosamente,

Leandro José da Rocha Pichotano
Agente de contratação/ Pregoeiro



De: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br <carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>

Enviado: sexta-feira, 18 de outubro de 2024 14:43

Para: licitacao.cpl Prefeitura <licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - DISPENSA ELETRÔNICO Nº 18/2024 - MUNICÍPIO DE MOCOCA

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), bom dia,

A **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024**, junto a MUNICÍPIO DE MOCOCA, a cerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

- 1)** Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?
- 2)** Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?
- 3)** Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?
- 4)** Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?
- 5)** Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?
- 6)** Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?
- 7)** Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, TAG (etiqueta) RFID, NFC para os **serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota**, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de TAG ou cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade **por meio do sistema online**. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico/TAG RFID, NFC para o pagamento, seguindo o objeto do edital?
- 8)** Consta no edital: "Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta a outros Apps para opção de traçado de rotas;" - Nosso sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?

Atenciosamente,



Núcleo Carletto
Setor Gestão de Vendas Públicas
Cordeiro Youssef Advogados Associados
Fone/Fax: +055 41 3149 1004
carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br
Curitiba – Paraná - Brasil